

139/51

Pirassununga, 8 de agosto de 1951

Exmo. Sr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Para os devidos fins, honra-me
passar às mãos de V. Excelência as inclusas leis nºs. 163, 164,
165 e 166, aprovadas por êste Legislativo em sessão ontem rea-
lisada.

Nesta oportunidade, renovo a V.
Excia. os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 165 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$. - 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) suplementar à verba 521/8.76.4 - II - do Orçamento vigente, afim de atender ao pagamento dos excedentes de "restos a pagar" transferidos para o presente exercício.

Artº 2º)- O presente crédito correrá por conta de operações de créditos necessários, ficando o Executivo autorizado a pagar juros sobre os mesmos até 10% ao ano.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após estudos, opina pela aprovação do projeto de lei 19/51, de autoria do Executivo, que dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$. 205.000,00, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Modifique-se o artº 2º para o seguinte:

Artº 2º)- O presente crédito correrá por conta de operações de créditos necessários, ficando o Executivo autorizado a pagar juros sobre os mesmos, até 10% ao ano".

Sala das Comissões, 17 de julho de 1951.

Alzira Pozzi

(~~ALZIRA POZZI~~)

Carlos Cabianca

(Carlos Cabianca)

(Nicanor S. Albers)

*Aprouva.
O. F. T. Santos
Sala de Com. 6-7-1951.*

Pirassununga, 5 de julho de 1951

Exmo. Sr. Vereador
Alziro Pozzi
Presidente da Comissão de Finanças.

NESTA

Afim de ser submetido à superior consideração dessa douta Comissão, tenho o prazer de encaminhar à V.Excia., os inclusos projetos de lei nos. 19, 20, e 22/51, apresentados em sessão de 3 do corrente.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

12^o

MOD. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

327/51 PMS.-


Pirassununga, 5 de junho de 1951.-

Senhor Presidente:

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para fins de estudos, o projeto de lei incluso, versando sobre a abertura de um crédito suplementar da importância de Cr. \$ 205.000,00.

Renovo a V. Excia. os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações atenciosas


(Prefeito-Municipal)

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI N. 19/51

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) suplementar à verba 521/8.76.4 - II, do Orçamento vigente, afim de atender ao pagamento dos excedentes de "restos a pagar" transferidos para o presente exercício.

Art. 2º - Este crédito correrá por conta do excesso de arrecadação, a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1951.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Liquidação para o presente
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de julho de 1951

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de Junho de 1951

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de Junho de 1951

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os
devidos fins.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de Junho de 1951

Foi aprovada novamente em
referência referida pelo
Presidente Alguim Dossi - S. Lital 1951 - 8-1951



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) suplementar à verba 521/8.76.4 - II, do Orçamento vigente, afim de atender ao pagamento dos excedentes de "restos a pagar" transferidos para o presente exercício.

Art. 2º - Este crédito correrá por conta do excesso de arrecadação, a se verificar no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conquanto pareça à primeira vista exorbitancia de nossa parte, pedir suplementação de verba orçamentária, de certo modo elevada, queremos, antes de entrarmos em detalhes, afirmar que é ela imprescindível e necessária, pois, somente do seu acatamento e aprovação é que o equilibrio financeiro será inteiramente restabelecido nesta Municipalidade.

Os excedentes de "restos a pagar" compilados pela Contadoria Municipal num total aproximado de Cr. \$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) e agora de posse dêste Executivo, não se tratam, em absoluto, de importância deficitária. É ela uma decorrência natural do jogo orçamentário, onde o entrosamento da Receita e Despesa nem sempre se encontram, pela falta, a mais das vezes, da entrada de rendas previamente orçadas.

Não teria êste Executivo necessidade nenhuma de promover ao pedido da suplementação em causa, se no exercicio de 1950, tivesse a Receita Municipal contado com a importância de Cr. \$ 225.967,30 - que, obrigatoriamente, o Estado deveria recolher aos cofres municipais, renda essa oriunda do excesso das arrecadações estaduais no ano financeiro de 1949.

Somente esta, não se contando as várias taxas e impostos escriturados na Divida Ativa - e não recolhidas em 1950 (Cr. \$ 130.000,00 aproximadamente) - seria o bastante para cobrir, com elevada margem, a quantia dos excedentes de "restos a pagar".

Nem sempre pode o administrador prever essas inconstâncias e flutuações da balança orçamentária. Nem sempre pode êle, como diziamos, precisar com exatidão quais as rubricas que atingirão o efetivamente orçado, mormente quando dependem elas de outro poder como é o Estado, o qual, por sua vez, encontra, também, as mesmas dificuldades e os mesmos impecilhos, quiça, em maiores proporções.

Reforçando as apreciações que inserimos acima, a titulo de justificação, queremos lembrar aos ilustres e esforçados membros dessa egrégia Camara que todas as despesas constantes do excedente de "restos a pagar", foram promovidas com a necessária anuência dêsse Legislativo, atravez de créditos e verbas orçamentárias.

Por conseguinte, outra alternativa não nos reserva sinão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conquanto pareça à primeira vista exorbitância de nossa parte, pedir suplementação de verba orçamentária, de certo modo elevada, queremos, antes de entrarmos em detalhes, afirmar que é ela imprescindível e necessária, pois, somente do seu acatamento e aprovação é que o equilíbrio financeiro será inteiramente restabelecido nesta Municipalidade.

Os excedentes de "restos a pagar" compilados pela Contadoria Municipal num total aproximado de Cr. \$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) e agora de posse deste Executivo, não se tratam, em absoluto, de importância deficitária. É ela uma decorrência natural do jogo orçamentário, onde o entrosamento da Receita e Despesa nem sempre se encontram, pela falta, a mais das vezes, da entrada de rendas previamente orçadas.

Não teria este Executivo necessidade nenhuma de promover ao pedido da suplementação em causa, se no exercício de 1950, tivesse a Receita Municipal contado com a importância de Cr. \$ 225.967,30 - que, obrigatoriamente, o Estado deveria recolher aos cofres municipais, renda essa oriunda do excesso das arrecadações estaduais no ano financeiro de 1949.

Somente esta, não se contando as várias taxas e impostos escriturados na Dívida Ativa - e não recolhidas em 1950 (Cr. \$ 130.000,00 aproximadamente) - seria o bastante para cobrir, com elevada margem a quantia dos excedentes de "restos a pagar".

Nem sempre pode o administrador prever essas inconstâncias e flutuações da balança orçamentária. Nem sempre pode ele, como diziamos, precisar com exatidão quais as rubricas que atingirão o efetivamente orçado, mormente quando dependem elas de outro poder como é o Estado, o qual, por sua vez, encontra, também, as mesmas dificuldades e os mesmos impecilhos, quiça, em maiores proporções.

Reforçando as apreciações que inserimos acima, a título de justificação, queremos lembrar aos ilustres e esforçados membros dessa egrégia Câmara que todas as despesas constantes do excedente de "restos a pagar", foram promovidas com a necessária anuência desse Legislativo, através de créditos e verbas orçamentárias.

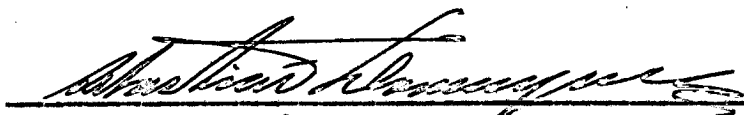
Por conseguinte, outra alternativa não nos reserva sinão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

recorrer à presente suplementação, cujas fontes serão a de excesso de arrecadação, pois, espera êste Executivo, ainda no exercício, receber as quotas atrasadas do Estado, inclusive a de 1948, congelada pela Secretaria da Fazenda para pagamento de 30 % do custo das obras do Grupo Escolar "Manuel Jacinto Vieira de Moraes".

Pirassununga, 5 de junho de 1951.-



(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

recorrer à presente suplementação, cujas fontes serão a de excesso de arrecadação, pois, espera êste Executivo, ainda no exercício, receber as quotas atrasadas do Estado, inclusive a de 1948, congelada pela Secretaria da Fazenda para pagamento de 30 % do custo das obras do Grupo Escolar "Manuel Jacinto Vieira de Moraes".

Pirassununga, 5 de junho de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-